



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 100, DE 06 DE JULHO DE 2023 - ALTERA O DIA E O LOCAL DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE
- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028-23PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028-23PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL 079-23 - EUZILEI





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 100, DE 06 DE JULHO DE 2023

“ALTERA O DIA E O LOCAL DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência dos festejos juninos promovido pela Administração Municipal, na Praça Elgínio Campos, sede do município, entre os dias 14 e 16 de julho do ano corrente;

CONSIDERANDO as medidas administrativa que necessitam ser tomadas visando os preparativos para o evento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o dia e local da realização da feira livre da cidade de Matina, do dia 15/07/2023 (sábado) para o dia 13/07/2023 (quinta-feira), que será realizada na Praça do Feijão, no horário habitual.

Art. 2º. Os comerciantes, vendedores, feirantes e afins que estão instalados na Praça Elgínio Campos deverão retirar toda a estrutura física removível, assim como todos os produtos de seus estabelecimentos, até o dia 12/07/2023 (quarta-feira), podendo retornar aos seus locais de trabalho a partir de 17/07/2023 (segunda-feira).

Art. 3º. Fica proibida a montagem e instalação de barracas destinadas a comercialização de roupas, frutas, verduras, dentre outros, nas ruas e logradouros no entorno da Praça Elgínio Campos entre os dias 13/07/2023 e 16/07/2023.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

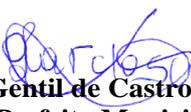
Art. 4º. Fica proibido a presença de trailer, food-truck, “carrinhos móveis” e similares nas ruas e logradouros no entorno da Praça Elgínio Campos entre os dias 13/07/2023 e 16/07/2023.

Art. 5º. Entre os dias 13/07/2023 e 16/07/2023, somente poderá efetuar a comercialização de bebidas e comidas no entorno da Praça Elgínio Campos as pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal para essa finalidade específica, de acordo com a delimitação do espaço e a padronização estabelecida pelo Município.

Art. 6º. Deverá a Guarda Municipal, em conjunto com o Departamento de Vigilância Sanitária e o Setor de Tributos do Município, tomar as medidas administrativas para se fazer cumprir o presente Decreto, devendo requisitar o auxílio da autoridade policial sempre que necessário, visando salvaguardar o interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA.

A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI, CNPJ 08.588.004/0001-44, sediada na Rua Manoel da costa Falcão nº 2101, Tomba/Feira de Santana, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) MACIO ASSIS AGUIAR FONTES portador da carteira de identidade nº 19.832.-66 SSP/PE e do CPF nº 285.071.344-91, vem à presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei federal nº 10.520/02 e lei nº 8666/93, interpor recurso contra desclassificação sem justa causa.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO: O presente recurso é tempestivo tendo em vista que A PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI manifestou intenção de interpor recurso no dia 07/06/2023 em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei nº 10.520/2002, como também no regulamento do art. 44 §1º do Decreto nº 10.024/2019.

DOS FATOS

A comissão de licitação em seu parecer desclassificou a empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, utilizando o seguinte argumento:

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





Fornecedor desclassificado ▾

Data/Hora 07/06/2023-11:12:06

Fornecedor A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Observação Considerando que não foi apresentado a documentação solicitada no item 13.4.2. alíneas b) e c), fica a referida empresa inabilitada para o referido lote.

Desta forma, vinculou-se a motivação a duas alíneas do edital nas quais dizem:

“b) Declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, utilizados nas montagens dos conjuntos certificados; c) Certificado de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. “

Contudo, tal decisão não encontra respaldo jurídico e técnico para desclassificação conforme serão demonstrados em três argumentos decorridos a seguir.

DA ANÁLISE:

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





A PRINCESA

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas **seja o mais objetivo possível**, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Argumentos:

- 1 – Em análise as condições edilícias, foi observado no quesito 13.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nas alíneas b) e c) dois requisitos para o cumprimento e qualificação das empresas no que se refere a capacidade técnica. A Lei do Pregão dispõe que a habilitação far-se-á, dentre outras, com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira. O Decreto do pregão eletrônico enfatiza que, para o julgamento das propostas, serão fixados **critérios objetivos** que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. De acordo com a lei 8666/93:

“ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





A PRINCESA

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Sendo assim, a própria lei define que qualquer outra pratica não prevista na lei seria vedada, sendo assim, as alíneas b e c, estariam em desacordo no que se refere à previsão legal.

Mesmo assim, ao adentrar no mérito da qualificação técnica, tais exigências teriam que ser específicas para um item ou um lote do certame, contudo, as referidas alíneas ficaram de maneira genérica, não limitando sua abrangência. Desta forma, as previsões pelas quais elas se referem, teriam que ser aplicadas a todos os lotes e itens. De acordo com o principio do **juízo OBJETIVO**, a análise de termos do edital não podem deixar brechas a subjetividade, tendo em vista que tais normais precisam ser direcionadas caso o edital queira fazer referencia para um determinado produto.

Logo, todos os lotes precisariam ser analisados utilizando o item 13.4.2 do edital por completo, contudo, a pregoeira em sua análise subjetiva, só aplicou as alíneas b e c para o lote 4, declarando vencedores dos lotes 1, 2, 3, 5 e 6. Pasmé, a empresa A PRINCESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, foi declarada vencedora nos lotes 1, 3 e 5, sendo assim, todos o requisitos de qualificação técnica foram atendidos, não podendo assim a pregoeira utilizar de tratamento diferenciado e julgamento subjetivo para um determinado lote. Tendo em vista que as alíneas b e c, do item 13.4.2, não especificam para qual lote ou item se referem à declaração ou certificado, as mesmas teriam que ser

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





consideradas nulas, pois sua eficácia seria limitada, não sendo desta forma genérica. Pois ao analisar as referidas alíneas ficam umas perguntas e deixam margem para interpretações, para qual item ou lote essa norma se refere? Sendo em sentido geral, os lotes 1, 2, 3, 5 e 6 poderia ser solicitada essa norma? Por qual motivo essas duas alíneas estariam na qualificação técnica, sendo que a lei 8666/93 veda qualquer outra forma de requisitos não previstos em lei?

Qualquer critério solicitado na qualificação técnica, precisa ser justificado pelo solicitante. Essa justificativa precisa estar no processo administrativo que deu origem na fase interna da licitação. Sendo assim, para rebater os argumentos utilizados neste argumento, solicito da comissão o anexo dessa solicitação para que seja apreciada a resposta e dar transparência ao processo, pois, essa justificativa deve ser feita para atendimento ao requisito técnico e esse precisa ser direcionado a determinado item do edital.

Tendo um conflito aparente de normas, **estariam nulas as exigências das referidas alíneas**, tendo em vista que prejudica a administração publica e estaria invalidando todo o certame, pois as solicitações são genéricas não sendo possível aferir para qual item ou circunstâncias tais exigências seriam previstas, não sendo validas tais exigências para a maioria dos itens e lotes do pregão eletrônico. Neste contexto, solicito a desconsideração dessas alíneas por tratar de forma genérica os requisitos técnicos tornando-se nulas tais exigências, prejudicando assim o andamento do certame.

- 2 – No segundo argumento, a comissão de licitação toma duas decisões distintas para o mesmo lote ferindo o tratamento isonômico entre os licitantes, vejamos:

Em decisão proferida no dia 12/04/2023 a favor da empresa, MOURA PORTO FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS, cnpj

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com



**A PRINCESA**

13.103.801/0001-24, declarando a mesma vencedora do certame, como mostra o print a seguir:

12/04/2023 12:05:34:681

PREGOEIRO

O certificado apresentado supre o laudo solicitado.

Desta forma, observa-se um tratamento diferenciado entre empresas distintas para o mesmo lote, ferindo a isonomia entre os licitantes, na ocasião, a empresa apresentou o mesmo certificado da empresa A PRINCSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, contudo, deixou de apresentar a documentação referente ao termo de referencia e especificação dos itens solicitados, sendo motivo de recurso apreciado pela autoridade competente. Sendo assim, não se pode analisar a documentação de maneira subjetiva e distinta entre licitantes no mesmo lote, solicitando a recusante o mesmo tratamento dado à empresa declarada vencedora na ocasião, validando os argumentos utilizados para declarar vencedora com o mesmo critério neste ponto específico do edital.

- 3 – No terceiro e ultimo argumento, ainda que afrontados todos os princípios e requisitos legais e que fossem considerados validas as solicitações das alíneas b e c do item 13.4.2, a empresa recusante, ainda sim estaria atendendo os requisitos solicitados, vejamos: Imaginando que essas duas alíneas se referem aos itens 1, 2 e 3 do lote 4, observe que precisamos pressupor que a declaração precisa ser necessariamente para itens específicos de um determinado lote levando assim a subjetividade. A empresa apresenta o certificado e dentro do certificado a certificadora (OCP – organismo certificado de produto) ISOPOINT, em seu parecer técnico, declara que o produto esta de acordo com a NBR 14006 conforme print a seguir e anexado no sistema com o nome do arquivo certificado_MARTIFLEX_linha_escolar_A_PRINCESA:

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





O INSTITUTO NACIONAL DA QUALIDADE E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/S LTDA - ISOPOINT, CNPJ: 32.110.717/0001-82, Rua Barão do Triunfo, 520 – Conj. 132, Brooklin Paulista - São Paulo – SP, CEP 04602-002, Organismo de Certificação de Produto acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre, sob o registro N° OCP-0081, confirma que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s), Procedimento(s) e/ou Portaria acima descritas.

Primeira Concessão: 18/03/2021

First Concession / Primera Concesión

Período de Validade: 18/03/2021 a 18/03/2024

Period of Validity / Periodo de validez

Observe que no laudo a empresa confirma que o produto esta em conformidade com as normas e procedimentos da portaria. No próprio certificado constam também as características técnicas do produto e a marca e modelo como requer as alíneas do item 13.4.2:

NUMERO(S) E DATA(S) DO(S) RELATÓRIO(S) DE ENSAIO: INICIAL		LABORATÓRIO / CRL	
MOV/L-051.874/21 / MOV/L-051.875/21 / MOV/L-051.876/21 / MOV/L-051.877/21 / MOV/L-051.878/21 de 26/01/2021		FALCÃO BAUER - Centro de Tecnológico de Controle de Qualidade – CRL 1307	
QUIL-333.327/1/21 de 29/01/2021 QUIL-333328/1/21 de 26/01/2021		FALCÃO BAUER - Centro de Tecnológico de Controle de Qualidade – CRL 0003	
Marca	Modelo (Designação Comercial)	Descrição Técnica	Código de Barras
MARTIFLEX	CJA-01 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-03 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-04 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-05 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	
MARTIFLEX	CJA-06 FDE/FNDE	- Mesa com tampo em MDF, revestido nas faces inferior e superior em laminado melamínico em BP montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	

Já na alínea c) do mesmo item do edital, o certificado de manutenção esta contido no próprio laudo conforme o print:

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





c) A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do ISOPOINT e previstas em Portarias, Normas e no POP.5.021 – Elaboração e Acompanhamento de Processos de Certificação/ ISOPOINT

Essas avaliações são periódicas e precisam atender a todas as normas do FNDE, para consultar se a empresa estaria com as avaliações em dia e esta ativa seria necessária diligência da própria comissão de licitação no site do INMETRO tendo em vista que para fazer tais exigências na qualificação técnica a comissão precisa ter conhecimento do que esta exigindo, para assim poder aferir se a documentação esta de acordo ou não com o solicitado. Em diligência e consulta publica ao site do INMETRO, foi constatado que o laudo NBR14006 esta em situação ATIVA e atende a todos os requisitos da referida norma, conforme print a seguir:

INMETRO Site do Inmetro

Certificados Produtos Serviços Empresas Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Encontrado(s) 5 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Marca (Clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
MARTIFLEX	CJA 01 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
MARTIFLEX	CJA 03 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
MARTIFLEX	CJA 04 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
MARTIFLEX	CJA 05 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.
MARTIFLEX	CJA 06 FDE/FNDE	0	MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NAS FACES INFERIOR E SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO BP, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICOS MOLDADO. MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO.

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

5 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página

Certificador: **ISOPOINT** Nº Certificado: **CP.2020.00343** Tipo: **Produto** Emissão: **18/03/2021** Validade: **18/03/2024** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
04108375000120	MARTIFLEX INDUSTRIA DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA	MARTIFLEX	RUA JOSE GALINDO GARCIA, 579 - LOTE 033 - CHÁCARAS E LOTES - SARANDÓ, PR - BRASIL Tel: (44) 3028-4942 Email: qualidade@realplast.com.br	ATIVO	FABRICANTE

Site do Inmetro

INMETRO

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados

Sites de Interesse | Mapa do Site | Ouvidoria

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	Instituto Nacional da Qualidade e Soluções Tecnológicas S/S LTDA - ISOPOINT
Nº do Certificado	CP.2020.00343
Classe do Produto	Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - PT Inmetro nº 105/2012 /PT Inmetro nº 401/2020
Data de Emissão	18/03/2021
Data de Validade	18/03/2024
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	LABORATORIOS FALCAO BAUER
Nº do Ref. de Ensaio	MOV/L 051.874/21, MOV/L 051.875/21, MOV/L 051.876/21, MOV/L 051.877/21, MOV/L 051.878/21, QUI/L 333.327/1/21, QUI/L 333.328/1/21
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012

[Listar Produtos](#)
[Listar Empresas](#)

ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





Para ter acesso as certificações aqui descritas basta fazer uma consulta publica no site www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp, e aplicar nos produtos a marca “martiflex” como demonstra o print, a seguir :

Produtos

Produtos ⓘ	Classe de Produto	Selecione
	Produto	martiflex <small>Informar toda ou parte da (Marca, Modelo, Descrição ou Classe de Produto) do Produto</small>
	Procedência	<input checked="" type="checkbox"/> Importado <input checked="" type="checkbox"/> Nacional

Desta forma, ainda que fossem validos os requisitos apontados para atendimento das alíneas b) e c) do item 13.4.2, a empresa recusante estaria atendendo os requisitos através das certificação apresentada.

DO PEDIDO DO RECORRENTE: Requer a recorrente:

- que o presente recurso seja recebido.
- Requer por via administrativa a empresa recusante, seja declarada VENCEDORA tendo em vista que todos os requisitos do edital foram atendidos.
- Caso o recurso seja negado, encaminhar o recurso para autoridade superior para apreciação.

Data 09/06/2023

MACIO ASSIS AGUIAR FONTES



ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





ENDEREÇO: RUA MANOEL DA COSTA FALCÃO, N 2101 – TOMBA

CNPJ 08.588.004/0001-44 INS. ESTADUAL: 073034529-PP TEL 75 3304-0418

FEIRA DE SANTANA – BA CEP 44.010.-025

EMAIL: licita.r4@gmail.com





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018-23PE

RECORRENTE: Princesa Indústria E Comércio De Móveis EIRELI

Objeto: Contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio n.º 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o município de Matina.

Ementa: Mobiliário Escolar. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Qualificação Técnica.

DO RELATÓRIO

A empresa Princesa Indústria E Comércio De Móveis EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 08.588.004/0001-44, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a inabilitação da empresa Princesa Indústria E Comércio De Móveis EIRELI foi indevida, que a documentação apresentada atende ao quanto solicitado para as alíneas b) e c) do item 13.4.2 do Edital.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.
- 3.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 07 de junho de 2023, sendo tempestivo até o dia 14 de junho de 2023. As





razões recursais foram protocoladas via correspondência eletrônica na data do dia 09 de junho de 2023 às 10 horas e 29 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a inabilitação da empresa recorrida, procedendo a desclassificação e convocação das empresas subsequentes.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 3 da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Conforme exposto, deve se atentar para que as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações seja devidamente respeitado. Nesse sentido, devemos nos atentar para o que a jurisprudência consolida:

Tribunal de Contas da União – TCU
Acórdão 1286/2007
Plenário

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido devemos nos atentar ainda ao que dispõe doutrina:

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará





margem mínima de liberdade ao ministrador, usualmente de extensão irrelevante". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2002, 9ª Ed.)

Nesse sentido devemos destacar o que consta na exigência de qualificação técnica do edital, em especial as alíneas b) e c) do item 13.4.2:

b) Declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado, utilizados nas montagens dos conjuntos certificados;

c) Certificado de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE - INMETRO para NBR 14006:2008 - Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual;

Conforme consta na documentação acostada no sistema e também encaminhado junto com os autos do recurso, o Certificado apresentado não engloba os itens 04, 05 e 06 no lote 04, não estando plenamente habilitada para o lote, apenas parcialmente, o que para fins de habilitação não é suficiente.

Importante ainda salientar que objeto similar foi analisado no recurso da primeira habilitação de empresas, e que em decisão proferida pela autoridade competente, foi dado provimento na tese do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, para inabilitar as empresas que não apresentaram os laudos e certificados exigidos para itens e o Certificado de Manutenção da Certificação.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante. Encaminho os autos





para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 12, inciso III do Decreto Municipal nº 113/2021.

Matina, 27 de junho de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-23PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo decreto n.º 073, de 11 de abril de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços para organização, produção e execução de evento, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária, de evento a ser realizado em praça pública nos dias 14 e 15 de julho de 2023 no município de Matina.** Declaro vencedora a empresa: **EUZILEI MOREIRA DE SOUSA LTDA – ME**, CNPJ n.º 13.734.565/0001-44, no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Matina-BA, 05 de julho de 2023. GISELE SILVA GOMES – Pregoeira Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 028-23PE, cujo objeto: **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços para organização, produção e execução de evento, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária, de evento a ser realizado em praça pública nos dias 14 e 15 de julho de 2023 no município de Matina.** Declaro adjudicada a empresa: **EUZILEI MOREIRA DE SOUSA LTDA – ME**, CNPJ nº 13.734.565/0001-44, no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 05/07/2023.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 028-23PE cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços para organização, produção e execução de evento, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária, de evento a ser realizado em praça pública nos dias 14 e 15 de julho de 2023 no município de Matina.** Declaro vencedora a empresa: **EUZILEI MOREIRA DE SOUSA LTDA – ME**, CNPJ nº 13.734.565/0001-44, no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Matina - Bahia, 05/07/2023

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-23PE
CONTRATO Nº 079-23**

Resumo do objetivo:	Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços para organização, produção e execução de evento, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária, de evento a ser realizado em praça pública nos dias 14 e 15 de julho de 2023 no município de Matina
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Crédito da despesa:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER PROJETO/ATIVIDADE: 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)
Vigência do contrato:	60 (sessenta) dias
Data do contrato:	06 de julho de 2023
Contratante:	Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina
Contratada:	EUZILEI MOREIRA DE SOUSA LTDA – ME - CNPJ nº 13.734.565/0001-44



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C32-67C4-52EB-FF67-D4C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C32-67C4-52EB-FF67-D4C0



Hash do Documento

b23a27a3b7f2267ca19ff48a1ddf248c123a5d9ec1bc3604ffe6b9e47ecaac05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/07/2023 12:36 UTC-03:00